

CONTRATO N.º 11/2024 – SEIRDH
PAE n.º 2024/334892

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS
HUMANOS - SEIRDH E A EMPRESA
TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES
HDFGT S/A.**

A O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro nº 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Exmo. Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrito no CI sob o nº 5.206 OAB/PA, CPF nº 304.890.402-68 e de outro lado **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ: 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis nº 50, Ed. 02, bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e-mail: licitacoes@edenred.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS e do CPF nº 952.835.520-04 e Sr. **FABIO ADRIANO GALLINEA**, portador da Identidade nº 49260202 SESP PR e do CPF nº 722.531.779-20, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023 DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS - SENAPPE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, para fornecimento de combustíveis, pelo critério da menor taxa de administração, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender à frota de veículos da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH.
- 1.2. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. de medida	QNT.	Valor Unitário	Valor Anual Estimado
01	Prestação de serviço de gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos	Eventos	-	0,01	0.01
02	Fornecimento de Combustíveis para os veículos da frota da SEIRDH (Litros)	Litros	26.508	6,79	179.989,32
Valor Global Estimado					R\$ 179.989,32

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 179.989,32 (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, anuais, perfazendo a estimativa de **R\$ 14.999,11 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos)** mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEIRDH, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

AÇÃO: 295837

PTRES: 394668

Plano Interno: 4110008668C

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 015000000001, 025000000001e 02502000000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O pagamento somente será efetuado após a certificação na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização indicando que a Fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro indexador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou Título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Entrega do objeto deverá ser realizada no horário das 08 h às 16 h, em dias de funcionamento do órgão no seguinte local: Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- 10.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;
- 10.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 10.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Fornecer os bens e serviços nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 10.2.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;
- 10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.4. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente

a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certidão de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de termo aditivo, sendo vedada alterações a cláusula do objeto.
- 14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.2. É permitida à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

18.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

18.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de Duas testemunhas.

Belém, 03 de junho de 2024.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado da SEIRDH

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:952835520
04

Digitally signed by LUCIANO
RODRIGO WEIAND:95283552004
Date: 2024.06.03 16:29:41 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND
Representante da Empresa Contratada

FABIO ADRIANO
GALLINEA:7225317
7920

Assi
FABIO ADR
GALLINEA:72253
Dados: 2024.06.03 17:49
-03'00'

FABIO ADRIANO GALLINEA
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: